



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
CAEX REEF  
**ATOrd 0011231-46.2014.5.01.0045**  
RECLAMANTE: ERNESTINA FONSECA  
RECLAMADO: SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO E  
OUTROS (2)

## **TERMO DE PENHORA de IMÓVEL**

### **Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC**

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento ao determinado em ata de audiência de ID d879ea7, nos autos do processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), nº 0011231-46.2014.5.01.0045, do qual são partes SANTA CASA DA MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 33.609.504/0001-62; ASSOCIACAO DA MISERICORDIA, passo a lavrar o **TERMO DE PENHORA** do imóvel matriculado no 6º Ofício de Registro de Imóveis (RGI) do Rio de Janeiro, situado na **Av. Pastor Martin Luther King, 1915, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ**, de propriedade do executado SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 33.609.504/0001-62, (o)a qual nomeio como **DEPOSITÁRIO(A) DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

O Regime de Execução Forçada – REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores, sendo o(a) autor(a) do processo piloto, o (a) Senhor(a) ERNESTINA FONSECA, CPF: 072.475.577-29, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, no valor global de **R\$ 163.102.323,47 (cento e sessenta e três milhões, cento e dois mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos)**.

**Importante registrar que este registro deverá ser procedido sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.**

**Cientifique-se o cartório de que o registro deverá ser cumprido no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas, sendo certo que o imóvel foi avaliado em Um Milhão de Reais** O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da

presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

**Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio pelo e-mail [caex@trt1.jus.br](mailto:caex@trt1.jus.br) da certidão de ônus reais atualizada demonstrando a abertura da matrícula e respectivo registro da penhora.**

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX

E-mail: [caex@trt1.jus.br](mailto:caex@trt1.jus.br) Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 12 de dezembro de 2024.

**IGOR FONSECA RODRIGUES**

Magistrado



Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 12/12/2024, às 10:37:19 - 4a4b9dd  
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24121115091264600000217331840?instancia=1>  
Número do processo: 0011231-46.2014.5.01.0045  
Número do documento: 24121115091264600000217331840